



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Ofício nº 18/2021/GM

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

À Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nº 1524/2020, 1525/2020, e 1526/2020.

Referência: Processo nº 662339/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 1605, de 07 de dezembro de 2020, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.524/2020, nº 1.525/2020 e nº 1.526/2020, todos de autoria do Deputado Federal Eduardo Bismarck.
2. Com relação ao Requerimento de Informação nº 1.524/2020, que requer informação acerca do "Programa Investe Turismo", informo o que se segue:

É preciso registrar que o Convênio nº 26/2018, que trata do Programa Investe Turismo, foi assinado entre o Sebrae, MTur e Embratur. O período de vigência do instrumento foi de 28/05/2018 a 05/06/2020, no intuito de "realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micro e pequenas empresas da cadeia produtiva do turismo, por meio da produção de inteligência, inovação da oferta turística, qualificação dos produtos e serviços turísticos, fortalecimento da governança, promoção dos destinos e produtos turísticos, acesso a serviços financeiros e atração de investimentos". O valor total para execução do programa seria de até R\$200 milhões aportados exclusivamente pelo Sebrae.

De acordo com a "Cartilha Investe Turismo: parcerias para transformar destinos", foram observados os seguintes critérios adotados para a seleção das 30 Rotas Turísticas Estratégicas do Brasil:

a) As Rotas foram compostas apenas por destinos que estão no Mapa Brasileiro do Turismo 2018, com categorias A, B, C ou D. Destinos com categoria D, foram inseridos, em caráter de exceção, no casos em que sua oferta turística é integrada ou complementar aos municípios A, B ou C;

b) Para composição das Rotas foram considerados apenas destinos já promovidos em âmbito nacional pelo Ministério do Turismo (Fonte: Plano Estratégico de Marketing Turístico do Brasil - Experiências do Brasil e Revista Experimente o Brasil 2017);

c) Cada Unidade da Federação (UF) foi incluída em, no máximo, uma Rota (forma de possibilitar experiências no máximo de UFs). Em caráter excepcional, as Unidades da Federação com Patrimônio Cultural Mundial reconhecidos pela Unesco puderam participar de, no máximo, duas Rotas Turísticas;

d) A Rota Turística possui, obrigatoriamente, pelo menos um destino turístico consolidado no mercado internacional (Fonte: Embratur/Presença em catálogos de operadoras internacionais).

e) Também foram considerados aspectos como acesso, conectividade, venda conjunta e existência de projetos de consolidação das rotas como produto turístico.

Aplicados os critérios supramencionados, nos casos em que uma mesma Unidade da Federação foi contemplada em mais de uma Rota, foi selecionada aquela com maior fluxo turístico internacional. Os municípios integrantes das 30 Rotas Turísticas Estratégicas podem ser acessadas no endereço eletrônico: www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/investe-turismo.

No "Relatório de Resultados do Investe Turismo" (SEI nº 0778662), apresenta-se um histórico do projeto, a situação de cada uma das 16 ações inicialmente previstas no Plano de Trabalho do programa, bem como um breve resumo dos Seminários de Lançamento do Investe Turismo nas UFs e uma análise situacional do programa, com a identificação dos principais gargalos da parceria. Tais informações poderão subsidiar o ministério na elaboração de resposta ao requerimento em questão.

3. No que diz respeito ao Requerimento de Informação nº 1.525/2020, que solicita informações acerca do "baixo nível de execução orçamentária das ações financiadas pelo Ministério do Turismo", informo o que se segue sobre as ações indicadas pelo referido Deputado Federal:

Ação 15P0 - Apoio para Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica – Trecho de 23,5 km da Rodovia AL-101.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521707-79 em 19/12/2018 no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões) para a Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica, trecho de 23KM, Rodovia AL-101 município de Passo do Camaragibe-AL e Porto de Pedras-AL, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 19/12/2022 e encontra-se na situação de cláusula suspensiva.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 19.613.200,00 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 14.768.139,48 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 4.238.869,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais) sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

De acordo com o disposto na legislação vigente à época da celebração do contrato supra, há a necessidade, no ato da celebração do Termo de Compromisso, da apresentação da competente documentação comprobatória da titularidade de área de intervenção, do licenciamento ambiental prévio e dos projetos de engenharia, onde possam ser devidamente determinados os serviços a serem executados.

Na impossibilidade de haver a apresentação da documentação citada, no ato da celebração do contrato, a legislação traz ainda, a possibilidade de apresentação posterior da mesma, existindo prazos estipulados para o cumprimento das condicionantes, que devem ser cumpridas para que possa haver o prosseguimento da execução da transferência voluntária, condição esta denominada cláusula suspensiva.

Assim, logo que o tomador cumprir a cláusula suspensiva, o mesmo terá a autorização para proceder à execução do procedimento licitatório, o que possibilitará a aprovação do objeto licitado, bem como, o início da efetiva execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 15P1 - Apoio à Construção da Segunda Etapa do Galpão Fábrica do Samba.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521696-47 em 26/12/2018 no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para a Construção da Segunda etapa da Fábrica do Samba no município de São Paulo-SP, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 31/05/2022 e encontra-se em situação normal.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 19.613.200,00 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 12.004.201,98 (doze milhões, quatro mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 4.461.967,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais), sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

O contrato teve seu processo licitatório finalizado e encaminhado para análise da mandatária em 21/12/2020, encontrando-se em análise para a autorização de início de execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 15P2 - Apoio para implementação e pavimentação do trecho da Rota Caminhos do Imperador/AL – Etapa Rodovia AL 230, Entroncamento com a AL 110 até o Entroncamento da BR 101.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521706-65 em 19/12/2018 no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) para a Implementação e pavimentação do trecho da Rota Caminhos do Imperador AL 230 1ª Etapa, AL 110 até o entroncamento da BR 101, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 31/05/2022 e encontra-se na situação de cláusula suspensiva.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 19.613.200,00 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 12.004.201,98 (doze milhões, quatro mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 5.019.713,00 (cinco milhões, dezenove mil, setecentos e treze reais), sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

De acordo com o disposto na legislação vigente à época da celebração do contrato supra, há a necessidade, no ato da celebração do Termo de Compromisso, da apresentação da competente documentação comprobatória da titularidade de área de intervenção, do licenciamento ambiental prévio e dos projetos de engenharia, onde possam ser devidamente determinados os serviços a serem executados.

Na impossibilidade de haver a apresentação da documentação citada, no ato da celebração do contrato, a legislação traz ainda, a possibilidade de apresentação posterior da mesma, existindo prazos estipulados para o cumprimento das condicionantes, que devem ser cumpridas para que possa haver o prosseguimento da execução da transferência voluntária, condição esta denominada cláusula suspensiva.

Assim, logo que o tomador cumprir a cláusula suspensiva, o mesmo terá a autorização para proceder à execução do procedimento licitatório, o que possibilitará a aprovação do objeto licitado, bem como, o início da efetiva execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 15P3 - Apoio para Implantação e Pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe: trecho da Rodovia AL-101.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521703-31 em 19/12/2018 no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) para a Implementação e pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio-Passo de Camaragibe, trecho da Rodovia AL 101- trecho da Rodovia AL 101-Barra de Santo Antonio-Passo de Camaragibe-AL, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 31/05/2022 e encontra-se na situação de cláusula suspensiva.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 9.763.200,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 8.919.788,49 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 3.011.828,00 (três milhões, onze mil, oitocentos e vinte e oito reais), sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

De acordo com o disposto na legislação vigente à época da celebração do contrato supra, há a necessidade, no ato da celebração do Termo de Compromisso, da apresentação da competente documentação comprobatória da titularidade de área de intervenção, do licenciamento

ambiental prévio e dos projetos de engenharia, onde possam ser devidamente determinados os serviços a serem executados.

Na impossibilidade de haver a apresentação da documentação citada, no ato da celebração do contrato, a legislação traz ainda, a possibilidade de apresentação posterior da mesma, existindo prazos estipulados para o cumprimento das condicionantes, que devem ser cumpridas para que possa haver o prosseguimento da execução da transferência voluntária, condição esta denominada cláusula suspensiva.

Assim, logo que o tomador cumprir a cláusula suspensiva, o mesmo terá a autorização para proceder à execução do procedimento licitatório, o que possibilitará a aprovação do objeto lícito, bem como, o início da efetiva execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 7XB6 - Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521695-33 em 07/12/2018 no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) para a Requalificação da Orla do Rio Branco-Bacia do Caxangá-RR, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 26/04/2021, encontrando-se em fase de execução.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 34.301.400,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e um mil e quatrocentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 25.625.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) e no ano de 2020 foi liberado o valor de R\$ 5.109.167,00 (cinco milhões, cento e nove mil, cento e sessenta e sete reais)

O objeto do presente contrato encontra-se em situação normal, estando com 82,40% de execução de obra, com previsão de término da execução do objeto na data de finalização da vigência contratual, já havendo sido devidamente pago o montante de R\$ 59.926.400,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, e quatrocentos reais).

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

A previsão de recebimento de recursos destinados à ação orçamentária Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, no exercício de 2020, inicialmente, foi de R\$ 753.507.508,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oito reais), havendo posteriormente o cancelamento parcial desses valores pela Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério da Economia, na ordem de R\$ 404.802.323,00 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais).

Houve a chegada de dotação suplementar no valor de R\$ 521.573.618,00 (quinhentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais) para novos investimentos no exercício.

Até a presente data, foi empenhado o montante de R\$ 374.405.756,59 (trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para o apoio a novas propostas aprovadas no presente exercício.

Ação 14TJ – Participação da União na implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo – Prodetur.

A previsão de recebimento de recursos destinados à ação orçamentária Participação da União na implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo – Prodetur, no exercício de 2020, inicialmente, foi de R\$ 9.045.345,00 (nove milhões, quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais), havendo posteriormente o cancelamento desses valores pela Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério da Economia, restando a ação sem recursos para aplicação em novos investimentos no exercício.

Ação 20Y4 – Articulação e Ordenamento Turístico.

Encontra-se em curso o Termo de Execução Descentralizada (TED) SNAIC/MTur nº 001/2020, com foco na realização de estudos e pesquisas relacionados ao planejamento do transporte turístico de passageiros no Brasil, envolvendo o mapeamento, o diagnóstico e proposições referentes aos modos rodoviários, ferroviário, aquaviário e aéreo, contemplando sua infraestrutura e pontos de apoio, regulação, iniciativas de fomento, bem como a integração multimodal. Nesta linha, esclarece-se que a totalidade dos recursos orçamentários para o TED foi empenhada neste ano no valor de R\$ 1.399.555,00

Ação 0454 - Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional.

Essa ação equivale ao total de R\$ 5.032.311.767,00 (cinco bilhões, trinta e dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais). O valor correspondente é a soma do Crédito Extraordinário de 5 bilhões, por meio da MP nº 963, e orçamento de 2020 do Fungetur.

Quanto a execução orçamentária, informamos que 100% do recurso foi empenhado a 24 instituições financeiras, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	TOTAL EMPENHADO
Desenvolve MT	R\$ 17.611.908,62
Desenvolve SP	R\$ 410.017.150,73
Badesul	R\$ 259.742.516,32
BDMG	R\$ 390.628.694,07
Bandes	R\$ 30.427.118,20
Banese	R\$ 17.228.941,52
BRDE	R\$ 514.814.284,10
Caixa	R\$ 1.200.000.000,00
Piauí Fomento	R\$ 16.000.000,00
Fomento TO	R\$ 9.304.621,07
Agerio	R\$ 67.583.851,02
Fomento PR	R\$ 20.566.698,45
Goiás Fomento	R\$ 71.315.706,32
Desenbahia	R\$ 14.935.659,76
Desenvolve AL	R\$ 9.371.657,25
AFAP	R\$ 3.346.500,00
Badesc	R\$ 117.885.251,46
BRB	R\$ 521.197.500,00
Bancoob	R\$ 602.324.100,00
AGE	R\$ 10.000.000,00
CRESOL	R\$ 50.000.000,00
BASA	R\$ 128.009.608,11
BANPARÁ	R\$ 50.000.000,00
Banco do Nordeste	R\$ 500.000.000,00
Total	R\$ 5.032.311.767,00

O Fungetur consiste em um mecanismo de crédito essencial ao fomento do turismo por intermédio de instituições financeiras credenciadas, por conseguinte, o desempenho dos agentes financeiros credenciados é de grande relevância para a oferta de crédito ao setor.

Quanto aos repasses às instituições, todas já receberam a primeira tranche de recursos e, para demais repasses, é necessário que a instituição escoe, no mínimo, 50% do que recebeu inicialmente. Considerando o operacional, informamos que estamos na reta final de pagamentos, principalmente para as instituições recém habilitadas ao Fungetur, cujo previsão é de 2,8 bilhões.

Todo o detalhamento pode ser acompanhado no www.gov.br/fungetur.

Já com relação às ações de **Promoção Turística do Brasil no Exterior**, informo que foram executadas as seguintes descentralizações:

- Descentralização de Créditos Orçamentários; e
- Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2020.

Cabe ressaltar que ambas as descentralizações tratam de contratação de participação em evento internacional, que é parte de uma estratégia de promoção das oportunidades de investimento do País aos principais investidores do setor turístico.

Por fim, esclarecemos que, com o advento da pandemia, a execução orçamentária de recursos se viu temporariamente prejudicada, sendo que a mesma já se encontra normalizada e, de acordo com a legislação vigente, os órgãos da administração pública federal, tem até o dia 31/12 de cada exercício para a execução de seus orçamentos anuais.

4. No que tange ao Requerimento de Informação nº 1526/2020, por meio do qual o Deputado Federal Eduardo Bismarck requer informação sobre o "Selo Turismo Responsável", segue abaixo as resposta aos questionamentos apontados no referido Requerimento.

I - Quantos estabelecimentos de cada segmento turístico aderiram ao Selo Turismo Responsável?

O quantitativo de estabelecimentos com o Selo Turismo Responsável, por atividade, em 28/12/2020, é:

Atividade Turística	Quantidade de estabelecimentos cadastrados
Guia de Turismo	3.369
Agência de Turismo	7.522
Locadora de Veículos para Turistas	265
Meio de Hospedagem	5.654
Organizadora de Eventos	891
Prestador Especializado em Segmentos Turísticos	1.172
Transportadora Turística	3.193
Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos	309
Acampamento Turístico	98
Centro de Convenções	44

Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	1.664
Parque Aquático e Empreendimento de Lazer	167
Parque Temático	81
Empreendimento de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca Desportiva	54
Casa de Espetáculos e Equipamento de Animação Turística	50
Total	24.533

II. Considerando os estabelecimentos adeptos ao Selo, quantos Destinos Turísticos foram abarcados?

Em 28/12/2020, há 1829 municípios que possuem algum estabelecimento ou guia de turismo que tenha adquirido o Selo Turismo Responsável, um programa que estabelece boas práticas de higienização para cada segmento do setor. O selo é um incentivo para que os consumidores se sintam seguros ao viajar e frequentar locais que cumpram protocolos específicos para a prevenção da Covid-19, posicionando o Brasil como um destino protegido e responsável.

III. Considerando a tendência mundial de classificar o nível de segurança sanitária dos Destinos Turísticos, quais fatores levaram o Ministério do Turismo a destinar o referido Selo apenas aos estabelecimentos?

O Brasil tem um amplo território, cerca de 8.516.000 km², em que, além da União, há os 27 governos estaduais, bem como 5570 municípios, todos com capacidade de autoadministração e principalmente autorregulação.

Ademais as situações nos destinos se alteram de maneira muito célere a depender da oscilação dos indicadores locais tais como a quantidade de internações, índices de transmissão da covid-19, índices de ocupação de UTIs entre outros.

Mais do que a dificuldade de monitorar uma grande quantidade de destinos turísticos com suas peculiaridades inerentes, mesmo dentro de um destino em que a transmissão da covid-19 está controlada e dentro de padrões aceitáveis, alguns locais podem estar cumprindo de maneira mais incisiva os preceitos para mitigar a transmissão da covid-19. Desse modo, ainda que o destino esteja cumprindo localmente os protocolos de biossegurança isso não implicaria que essa aplicação seja uniforme no território.

Assim, tendo em vista a dificuldade de disponibilizar em tempo hábil uma informação a nível nacional acerca da situação de cada destino, foi identificado que a melhor maneira de atuar seria disseminar conteúdo acessível para diferentes públicos acerca de protocolos de biossegurança.

Por esse motivo, a política do Selo Turismo Responsável foi desenhada de maneira integrada ao Cadastur, previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O interesse do Selo Turismo Responsável foi disponibilizar para os turistas informações acessíveis acerca de estabelecimentos que demonstraram a preocupação com prevenção da contaminação pela covid-19 em suas atividades. Isso ocorreu primeiramente porque o Ministério já contava com uma política estruturada junto aos estabelecimentos que desempenham atividades turísticas, conforme segue:

"Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades."

A implementação do Selo Turismo Responsável para estabelecimentos que já se encontravam amparados pela legislação foi benéfica, porque fortaleceu uma política já vigente sem que isso implicasse extrapolção da competência do Ministério do Turismo prevista na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, em especial no que segue:

"Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;"

IV. Qual foi impacto efetivo dessa medida para a retomada das atividades turísticas no país?

Atualmente o Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro conta com 24.533 estabelecimentos que declararam estar interessados no fiel cumprimento das medidas sanitárias para mitigar os impactos no turismo da transmissão do novo coronavírus. Isso significa que cerca de 14% dos prestadores de serviço turístico estão engajados nesse processo de Retomada das Atividades Turísticas de maneira segura.

O conteúdo sobre os protocolos de biossegurança foi acessado por quase 90 mil usuários entre setembro e dezembro interessados em saber mais sobre os protocolos de biossegurança da covid-19.

No início de 2021, será lançada uma qualificação para que os profissionais possam se certificar como conhecedores dos protocolos das 15 atividades turísticas como forma de disseminar ainda mais o conteúdo produzido.

V. Para além da fiscalização por parte dos turistas, como o próprio Ministério do Turismo pretende garantir que estabelecimentos turísticos estejam adotando os protocolos de segurança sanitária impressos no Selo?

Os protocolos previstos no Selo Turismo Responsável foram produzidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa a quem cumpre a tratar sobre temas de saúde pública e vigilância sanitária, conforme estabelecido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em especial o que segue:

"Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - definir a política nacional de vigilância sanitária;

II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

V - acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;

VI - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde; e

VIII - manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A competência da União será exercida:

I - pelo Ministério da Saúde, no que se refere à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei; e

III - pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cujas áreas de atuação se relacionem com o sistema.

§ 2º O Poder Executivo Federal definirá a alocação, entre os seus órgãos e entidades, das demais atribuições e atividades executadas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, não abrangidas por esta Lei.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão, mediante convênio, as informações solicitadas pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária."

Destaque-se assim que a competência deste MTur é residual sobre o tema, motivo pelo qual a opção por criar uma política integrada foi estratégica para evitar sobreposições de protocolos e orientações. As disposições atualmente previstas no Selo Turismo Responsável não se aplicam apenas aos estabelecimentos turísticos, mas a todos os estabelecimentos. O que o Selo Turismo Responsável buscou fazer foi estratificar as informações de biossegurança já previstas pela ANVISA para cada uma das atividades turísticas legalmente previstas como competências do Ministério do Turismo. Dessa maneira, os prestadores de serviço encontrariam informação acessível sobre boas práticas de maneira mais fácil e aplicada ao seu caso específico.

Ao mesmo tempo, os prestadores que desejassem se identificar como um prestador de serviço turístico, interessado em manter os protocolos de prevenção da covid-19, poderiam se identificar como o tal através do Selo para os turistas.

Destaque-se, ainda, que os protocolos previstos no selo não esgotam todas as normas que podem ser necessárias ou impostas por outros entes federativos regionais ou locais, que podem prever protocolos adicionais a depender da situação encontrada no caso fático, tampouco tem a pretensão de substituir a competência da Anvisa ou do Ministério da Saúde para criar e controlar práticas que prejudicam a saúde pública.

Dessa forma, o Ministério do Turismo atua como um articulador e facilitador entre os membros da relação de consumo no turismo, respeitadas as competências de diversos órgãos da União, já identificados acima, e dos diferentes entes federados a quem a Constituição Federal de 1988 garantiu a autonomia legislativa, conforme segue:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

VI. Quais são as medidas adotadas pelo Ministério do Turismo em caso de não cumprimento das medidas de segurança sanitária por parte dos estabelecimentos?

A fiscalização do Ministério do Turismo ocorre no âmbito do Cadastur, que visa a promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Brasil, por meio do cadastro de empresas e profissionais do setor, regulamentado pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Os servidores com competência para fiscalização do Cadastur são formalmente investidos dessa competência com vistas a obedecer ao que prevê a Lei 11.771:

"Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades."

Destaque-se que essa fiscalização se dá sobre os aspectos de o cumprimento de todos os preceitos da Lei 11.771, de 2008, e não sobre o mero acompanhamento das medidas previstas no Selo Turismo Responsável.

Assim, estabelecimentos que deixam de cumprir as premissas do Cadastur deixam de possuir a certificação necessária para manutenção do Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro com a consequente inativação do Selo. A inativação do Selo do estabelecimento não implica em uma punição ao particular.

A punição para qualquer estabelecimento que não cumpra medidas sanitárias ocorre por via judicial ou administrativa, pelos órgãos locais, regionais e nacionais competentes para tratar do tema. Caso os protocolos não sejam cumpridos por qualquer estabelecimento o canal para denúncia, em todo Brasil, é o telefone 136 do Disque Saúde.

5. Diante do exposto, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que porventura permaneça.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

Ministro de Estado do Turismo

ANEXOS:

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.524/2020:

- "Cartilha Investe Turismo: parcerias para transformar destinos" (SEI nº 0778670); e
- "Relatório de Resultados do Investe Turismo" (SEI nº 0778662).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.525/2020:

- Comprovante de créditos disponíveis (SEI nº 0790844);
- Descentralização de Créditos Orçamentários (SEI nº 0709370); e
- Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2020 (SEI nº 0762624).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Machado Guimarães Neto**, Ministro de Estado, em 08/01/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0797808** e o código CRC **650395B9**.